

FICHA TÉCNICA

Projeto Movimenta: Planejando a Mobilidade Urbana

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Fortalecer as alianças Estratégicas	Estabelecer parcerias para consecução de objetivos comuns ou complementares com os poderes constituídos, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual.	Estabelecer parcerias com o Poder Executivo estadual e municipal para definição de políticas públicas que promovam a melhoria da mobilidade urbana.

GESTÃO DO PROJETO

Projeto estratégico por adesão: **SIM**

EMENTA DO PROJETO

O Projeto Movimenta: Planejando a Mobilidade Urbana visa exigir dos Gestores Municipais das cidades a elaboração, de forma participativa, os Planos de Mobilidade Urbana, promovendo o devido acompanhamento e subsidiando a sua construção, para que sejam atendidas, de forma plena, as necessidades das populações residentes nas referidas cidades, em conformidade com os requisitos da Lei n.º 12.587/2012. Inicialmente, as ações visarão atender aos municípios com população acima de 100.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

No mês de junho de 2014, a população brasileira mobilizou-se nacionalmente, saindo às ruas de todo o país, em verdadeiro ato democrático de manifestação cidadã, reivindicando melhoria da política nacional e de vários serviços públicos essenciais, entre eles o da mobilidade urbana, definida pela Lei n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, como “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”.

Um dos eixos centrais dessas manifestações, estopim da revolta da população, foi exatamente a pauta do transporte público urbano. As reclamações sobre a péssima qualidade do transporte coletivo, alinhada à sua ineficiência e ao alto preço das tarifas, desencadearam um sinal de alerta para os órgãos governamentais no sentido de buscar

avanços na questão da mobilidade urbana.

A Constituição Federal de 1988 definiu entre as competências federativas, a competência da União, para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (Art. 21, XX) e dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, I e V). Ademais, a Constituição inovou com o capítulo próprio para tratar da Política Urbana, estabelecendo que a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Em 2001, foi editada a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, regulamentando os artigos 182 e 183 da Magna Carta, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, incluindo entre elas a “oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais” (Art. 2º, VII). Adotou, ainda, como um dos seus principais instrumentos o Plano Diretor, sendo obrigatório para cidades, com mais de vinte mil habitantes.

Em 2012, foi editada a Lei nº 12.587/2012 que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana e criou o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Quanto a Política Estadual de Transportes, deve-se ainda referir ao Decreto nº 2521/1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.

O Ministério Público Brasileiro, consciente do seu papel institucional na defesa de interesses sociais, e diante da insatisfação da sociedade brasileira com os serviços que lhe são ofertados pelo poder público, propôs a criação do Projeto Nacional “MINISTÉRIO PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA”, através do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, do Grupo Nacional de Direitos Humanos Promotor de Justiça Rossini Alves Couto – GNDH e do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCO, visando buscar meios de exigir políticas mais efetivas que melhorem as condições da mobilidade urbana nas cidades, com enfoque no transporte público coletivo.

Baseado no citado diploma, o Projeto Nacional estabeleceu como metas de atuação: Fomentar a criação e implantação dos Planos Estaduais e Municipais de Mobilidade

Urbana; Fomentar a Criação e implementação da Gestão Democrática da Política de Transporte; Fiscalizar a transparência e a conformidade na composição da planilha tarifária; e Garantir o respeito aos direitos aos usuários e gestão democrática da política pública de mobilidade urbana.

Sendo assim, com o intuito de executar as diretrizes propostas, o Ministério Público do Estado da Bahia visa através desse projeto, contribuir para a questão da mobilidade urbana em âmbito estadual, fiscalizando a atuação dos Municípios no cumprimento da obrigação estabelecida, qual seja, elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, abrangendo as diretrizes da Lei n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem por objetivo:

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

A legislação federal referida estabelece a obrigação aos municípios com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, de elaborar, até janeiro de 2015, os seus planos de mobilidade urbana, sob pena de ficarem impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade.

De todos os 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios do país, somente 210 (duzentos e dez) têm um plano de mobilidade urbana, o que equivale a 3,8% do total. O levantamento foi feito pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC 2012, divulgada em 26/06/2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que entende como plano de mobilidade urbana todo o planejamento da estrutura viária, as tarifas e a política de transporte de passageiros.

A questão, portanto, não é só de reajuste no preço da tarifa e no custo global do transporte público, mas sim a baixa qualidade da gestão e dos serviços. Na MUNIC de 2008, apenas 3,1% tinham concluído o plano de mobilidade urbana.

Diante dos números da pesquisa, percebe-se evolução muito lenta, em quatro anos, no cumprimento das obrigações impostas na mencionada Lei, o que sugere a ameaça de lesão difusa, assim como a incidência da sanção de impedimento de acesso a recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, aplicável a partir de janeiro de 2015.

Dentro desse contexto, foi criada a Comissão de Mobilidade Urbana no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, através do Ato Normativo nº 006/2014, com a finalidade de discutir e adotar as providências necessárias às questões de mobilidade urbana no Estado da Bahia.

Para garantir a aplicabilidade da referida da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por meio desse projeto, propõe-se a realização de Oficinas de Capacitação em parceria com os órgãos competentes nos municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes, a fim de fomentar a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, bem como instrumentalizar os Promotores de Justiça através da disponibilização de kits de atuação finalística.